

## **A constituição da infância da criança migrante no Brasil: breves reflexões**

Taila Angélica Aparecida da Silva (UEL)

[tailaangelicasilva@gmail.com](mailto:tailaangelicasilva@gmail.com)

Marta Regina Furlan (UEL)

[marta.furlan@yahoo.com.br](mailto:marta.furlan@yahoo.com.br)

### **1 Introdução**

O conceito de infância não pode ser único e homogêneo. Cada um de nós tem uma percepção de infância, percepção essa na qual é tida de acordo com a infância que teve e as vivências e experiências desenvolvidas por cada indivíduo durante essa fase, bem como através das concepções e formações adquiridas ao longo da vida.

Para tanto, esse texto é fruto dos estudos em desenvolvimento do projeto de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Londrina e do Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação, Infância e Teoria Crítica (CNPq/UEL). De modo geral, a discussão objetiva refletir de maneira breve sobre o conceito de infância relacionado a criança migrante no Brasil.

### **2 Desenvolvimento**

A migração é um fenômeno social, no qual acompanha o desenvolvimento da sociedade, e em cada momento histórico ela se desenvolve pautada em características específicas de cada período. Segundo Cunha (2015) a maior parte dos migrantes aos quais chegaram ao Brasil nos últimos anos tem vindo em busca de afugentar-se de terminados riscos e situações que acometem suas vidas em seus países de origem, nos quais Cunha (2015, p. 2171) destaca que “fenômenos naturais e tragédias, guerras e perseguições, ou simplesmente a questão econômica, isto é, fatores externos ao homem” podem ser a motivação pelo crescente aumento de migrantes no país.

Segundo dados levantados no ano de 2019 pela Justiça e Segurança Pública do Brasil, entre os anos de 2010 a 2018, o Brasil registrou mais de 700 mil migrantes entrando no país nesse período, entre esses, destaca-se principalmente Venezuelanos, Haitianos e Colombianos. Podendo destacar, uma presença significativa de crianças, nesses migrantes que chegaram ao país nesse período, conforme aponta Cantinho (2017, p. 156)

Milhões de crianças se movem na tentativa de fugir de conflitos, desastres naturais, pobreza e violações de direitos humanos, em busca de melhores condições de vida. A migração de crianças se tornou uma realidade global.

Segundo dados do senso escolar, desenvolvido pelo INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), no qual foi publicado pela revista *Aprendizagem em Foco* (2018), constatou-se que dentre o período de 2008 a 2016 houve um aumento de 112% de estrangeiros matriculados em instituições de ensino brasileiras.

Diversos mecanismos aos quais atuam no processo de migração infantil, desde o macroeconômico, até as inúmeras restrições de acesso, recursos, passando pelo impacto das relações de produção e preço impostas pela necessidade de adaptação no espaço tempo. Para tanto, o processo migratório infantil pode ser analisado por uma multiplicidade de situações, como as crianças que migram com os pais, as crianças que migram sozinhas, as crianças que são deixadas no país de origem quando seus responsáveis migram e aquelas que nascem no país de destino dos pais e também aquelas que migram quando são muito pequenas. Para tanto, “As crianças tendem a não ser consideradas nos movimentos migratórios, visto que são entendidas como apêndices dos adultos” (Bhabha apud MARTUSCELLI, 2015, p. 157).

Diante do crescente aumento do fluxo migratório se faz necessário um olhar para a criança e sua infância diante desse processo, no sentido reconhecer a mesma como parte central das dimensões dos problemas sociais. Kramer (2007), aponta que é necessário olhar para o mundo com os olhos de criança, pois assim podemos perceber uma outra forma de enxergar a realidade.

Para a criança migrante, as dificuldades se tornam ainda mais abrangentes, pois a criança pode ter seus direitos negligenciados pela situação de irregularidade e as

vulnerabilidades dos pais, e acaba que não é acolhida de forma correta e as políticas migratórias e políticas públicas do país, pois essas nem sempre contemplam a criança, e olha para ela respeitando sua singularidade, sua infância e a tratando como um sujeito direitos.

A Declaração Universal dos Direitos da Criança (DUDC) de 1959 evidenciam a criança como um sujeito de direitos, mas somente na Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) de 1989 é que a criança é referida como agente central de direito. Esse documento pontua questões fundamentais no que tangem o direito da criança, em especial da criança imigrante, pois ele amplia a perspectiva que independente da identidade nacional, o Estado onde a criança se encontra.

A legislação brasileira, conforme expresso na Constituição Federal em seus artigos 5º e 6º, bem como consta na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica, nos artigo 2º e 3º, e o Estatuto da Criança e Adolescente, artigos 53º ao 55º, a Lei da Migração artigos 3º e 5º, e também a Lei dos Refugiados, artigos 43º e 44º determina que estrangeiros possuem o mesmo direito de acesso à educação como crianças e adolescentes brasileiros, bem como garantem que na falta de documentos, esse não pode ser um requisito no qual o irá impedir de ter acesso á escola, bem como a educação.

A situação das crianças no Brasil e no mundo – Todas pertencem a determinada classe social, etnia, lugar de vivência/convivência, de construção de experiências, de desenvolvimento de potencialidades humanas e que precisam ser respeitadas para desabrochar com vigor e contribuir para construir uma situação da infância com menores danos hoje e projetar para uma infância sem danos no futuro. Proteger a infância, hoje, é investir no adulto do amanhã/do futuro. (SILVA, 2021, p. 28)

Enquanto houver criança, há infância, o que irá depender é a condição de origem dessa criança, onde crianças vivem em situação de desigualdade em uma verdadeira situação de barbárie. Temos um modelo de uma infância ideal, criado, onde a criança tem acesso a educação de qualidade, moradia, ao brincar, e temos um modelo real, onde a infância fica a margem de uma sociedade marcada pelas desigualdades e que em muitas situações a criança perde a sua oportunidade de ser criança.

### 3 Considerações Finais

Diante desta sociedade, é preciso educar contra a barbárie, reconhecer aquilo que é específico da infância, combatendo as desigualdades, garantindo políticas para a infância que se tornem conquistas legais e concretas, e que permita refutar a ideia de infância como esperança para um futuro melhor. Para tanto é necessário superar a barbárie, proporcionando experiências para as crianças por meio da cultura e educação e de políticas públicas que garantam e assegurem o direito e acesso da criança, no qual possam abrir seus horizontes tornando-as sujeitos críticos, que reconhecem seu papel dentro da sociedade, e que sabem dos seus direitos, independente da classe social a qual ela pertença; proporcionado, assim, a criança uma infância onde possa ser respeitada e ouvida, sem seguir padrões e estereótipos.

### Referências

- Bartlett, L., Rodríguez, D., Oliveira, G. **Migração e educação: perspectivas socioculturais**. *Educação e Pesquisa*. São Paulo, v. 41, n. especial, p. 1153-1171, dez. Recuperado de: <http://dx.doi.org/10.1590/S1517-9702201508144891>. Acesso em: 12/08/2021.
- BRASIL (1990). **Estatuto da Criança e do Adolescente**. *Presidência da República*. Brasília. Recuperado de: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm). Acesso em 22/09/2021.
- BRASIL (1996). **Lei de Diretrizes e Bases da Educação**. *Ministério da Educação*. Brasília, Recuperado de: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em 9/09/2021.
- BRASIL. **Ministério da Justiça**. **Refúgio em números**. 3ª ed. [2019]. Disponível em: [https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/anexos/refugio-em-nasmeros\\_1104.pdf](https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/anexos/refugio-em-nasmeros_1104.pdf). Acesso em: 18/08/2021.
- CANTINHO, Isabel. (2017). **Crianças migrantes no Brasil: vozes silenciadas e sujeitos desprotegidos**. *O social em questão*. Ano XXI. n.41. Maio a agosto. ISSN 2238-9091. Acesso em: [http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ\\_41\\_art\\_7\\_Cantinho.pdf](http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_41_art_7_Cantinho.pdf). Acesso em: 18/08/2021.
- CUNHA, Marinaldo de Almeida. **O problema do aluno imigrante: escola, cultura, inclusão**. *EDUCERE: XII Congresso Nacional de Educação*. PUCPR. ISSN 2176-1396, 2015. Dispon[ível

em: [s://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/20781\\_10323.pdf](s://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/20781_10323.pdf). Acesso em 03/03/2023.

KRAMER, Sonia. A Infância e sua singularidade. In: BEAUCHAMP, Jeanete; PAGEL, Sandra Denise; NASCIMENTO, Aricélia Ribeiro do (orgs). **Ensino Fundamental de nove anos: orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2007.

SILVA, SILVA, L. B. de O. **Olhares plurais da educação da infância: valores estéticos, éticos e políticos**. Cadernos Cajuína, v. 6, n. 4, p. 22-39, 2021.